

**URGENTE**

Ofício SSG-GAB 8132/2020

Processo TC/018317/2019

Assunto Auditoria – Verificar a observância pela empresa das regras de gestão estabelecidas na Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais) e no Decreto Municipal 58.093/18.

Referência s/n

Encaminha Cópia digital da peça 16 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 1 de abril de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

Comunico a Vossa Senhoria que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Roberto Braguim prolatou despacho nos seguintes termos:

*“Com cópia da peça 16, expeça-se ofício à São Paulo Urbanismo, na pessoa de seu Presidente, para conhecimento das conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico.”*

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
**Presidente**

Ao Senhor

**José Armênio de Brito Cruz**

São Paulo Urbanismo

[spurbanismo@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:spurbanismo@spurbanismo.sp.gov.br) ; [josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br)

/dy

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

**Ref.: Relatório de Auditoria Programada – Lei de Estatais – SP-Urbanismo (Contas 2019).**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente de Relatório de Auditoria Programada acerca da verificação do cumprimento, pela SP-Urbanismo, das regras de gestão estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) e no Decreto Municipal nº 58.093/18.

Nesse momento processual, em cumprimento à determinação de Vossa Excelência à peça 14, retornam os autos para manifestação, em face da documentação juntada pela Origem às peças 11 e 12.

## **2. ANÁLISE**

**4.1.** Não foi identificada a Carta Anual de Governança, em infringência ao inciso VIII do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem **3.2.1**). (grifos no original).

### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 44)

A Origem alega que divulgou o Relatório da Administração, o qual atende muitos dos requisitos impostos pela legislação.

Além disso, informa que está aprimorando e concentrando informações de modo a garantir que todas as exigências contidas na legislação constem na adequação do relatório em questão.

### Análise da Auditoria

Como se depreende do informado pela Origem, ainda que existam documentos/relatórios que tratem parcialmente das temáticas requeridas pelo inciso VIII<sup>1</sup> do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16, a abordagem não é integral.

---

<sup>1</sup> Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: [...] III - **divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;** (grifos nossos).

Desta forma, mantém-se o apontado, até que sejam realizadas as adequações mencionadas pela Origem.

Situação Atual: **Permanece.**

**4.2.** Não estão sendo publicados, juntamente com a remuneração, os benefícios recebidos pelos administradores, tais como Plano de Saúde, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, Gratificação de Diretoria (Recesso e Bônus), em infringência ao inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem **3.2.1**). (grifos no original).

#### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 44)

A Origem informou que em 2019 a remuneração total dos Diretores foi lançada mensalmente no Portal da Transparência da Prefeitura.

Além disso, informa que em 2020 disponibilizou link que remete ao Portal, o qual contém as autorizações e legislação aplicada à remuneração percebida pelos diretores e administradores da empresa.

#### Análise da Auditoria

Inicialmente é importante ressaltar que no momento que fora realizada a auditoria, não foram identificadas todas as informações atinentes à remuneração percebida pelos empregados da empresa, conforme consignado no relatório de auditoria juntado à peça 4.

Em que pese tal constatação, no link atualmente informado pela Origem<sup>2</sup>, constam, de modo completo, as informações acerca da remuneração de seus empregados e administradores, motivo, pelo qual, fica superada a infringência em questão.

Situação Atual: **Não Permanece.**

---

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de **carta anual de governança corporativa**, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, **as informações de que trata o inciso III**; (grifos nossos).

<sup>2</sup> [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp\\_urbanismo/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=293227](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/acesso_a_informacao/index.php?p=293227) (Acessado em 05.03.20 às 11h15).

**4.3.** Não foram identificadas as Atas de Assembleia Geral, que ratifiquem a remuneração e os benefícios dos administradores, em infringência ao art. 16 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem **3.2.1**). (grifos no original).

#### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 43/44)

A Origem informou que a remuneração paga aos Diretores foi ratificada pela Assembleia Geral em 2014, atendendo às diretrizes da Junta Financeira Orçamentária – JOF (04/10/13).

Ademais, informou que, após as diretrizes emitidas pela JOF em 2013, ocorreram algumas complementações, as quais seriam deliberadas em Assembleia Geral de Acionistas, agendada para 02.03.20.

#### Análise da Auditoria

A auditoria identificou às p. 48/49 da peça 12, ata de reunião da Assembleia Geral, datada de 28.04.14, a qual deliberou acerca da remuneração paga à Diretoria.

Contudo, em tal documento, não constam disposições sobre os benefícios percebidos pelos Diretores, tais como: reembolso de Plano de Saúde, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, havendo, inclusive, no subitem VII do item 2, vedação expressa de percepção de benefício de natureza pecuniária a qualquer título.

Dessa forma, ainda que existam disposições da JOF que forneçam amparo aos benefícios auferidos pela Diretoria, subsiste a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral, conforme dispõe o art.16 do Decreto Municipal nº 58.093/18:

Art. 16. A remuneração, **incluindo os benefícios**, dos administradores e dos diretores deverá seguir orientação específica da Junta Orçamentária Financeira – JOF, devendo ser **ratificada pelas Assembleias Gerais das respectivas entidades**. (grifos nossos).

Diante do exposto, mantém-se o apontamento.

Situação Atual: **Permanece.**

**4.4.** Não foi identificado nas plataformas disponibilizadas pela SP-Urbanismo, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, em infringência ao inciso I do § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem **3.2.2**). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 45)

A Origem alegou que o Regimento Interno da Diretoria foi pautado e aprovado na 2ª reunião extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 06.02.20, e também aprovado pelo Conselho de Administração, na reunião de 18.02.20.

Análise da Auditoria

De fato, existe trâmite processual<sup>3</sup> que dispõe acerca da elaboração de Regimento Interno da Diretoria da empresa.

Em que pese tal constatação, ainda não ocorreu a disponibilização de tal documento aprovado nas plataformas de informação da SP-Urbanismo.

Nesse sentido, até que ocorra a publicação do Regimento Interno da Diretoria pela SP-Urbanismo, mantém-se o apontado.

Situação Atual: **Permanece.**

**4.5.** Não foi apresentada a documentação comprobatória, suficiente e adequada, da experiência profissional de membros do Conselho de Administração, em infringência ao inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem **3.4**). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 45)

A Origem argumenta que a indicação para a composição do Conselho de Administração e Fiscal da SP-Urbanismo é realizada pela PMSP, sem interferência da empresa.

Complementa que a documentação comprobatória para o exercício de tais funções é encaminhada diretamente ao Conselho Municipal de Administração Pública (COMAP) que, após análise e aprovação, encaminha a documentação para a SP-Urbanismo.

Identificou, ainda, os ofícios encaminhados com a documentação comprobatória dos conselheiros Sandra Cristina Leite e Fábio Souza dos Santos.

---

<sup>3</sup> SEI 7810.2020/0000052-5.

Quanto à conselheira Karina Tollara D'Alkimin, não foi identificado o ofício com o envio da documentação comprobatória. Contudo, a empresa encaminhou consulta à Secretaria da Casa Civil acerca de tal ofício, com concomitante comunicação à conselheira para que houvesse a complementação da documentação.

### Análise da Auditoria

Inicialmente é importante reproduzir o que dispõe o inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18:

II - para membros do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e da Diretoria das entidades não enquadradas no inciso I deste parágrafo: observância à **metade dos prazos** estabelecidos como requisitos do inciso I do “caput” do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016. (grifos nossos).

Reproduz-se, ainda, o inciso I do “caput” do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
  1. cargo de direção ou de chefia superior em **empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública** ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a **DAS-4** ou superior, no setor público;
  3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; (grifos nossos).

No que se refere ao conselheiro Fábio Souza dos Santos, na documentação juntada às p. 89/91 da peça 12, outrora já analisada, persistem as seguintes inconsistências:

- Os documentos apresentados se referem a duas empresas distintas, o que pode ser observado pela divergência entre os CNPJs. Nesse sentido, apesar de haver menção ao exercício em cargo de diretoria, não há a comprovação do período exercido, que deve ser de 2 anos.

- Adicionalmente, não há documentação comprobatória que evidencie que as empresas, nas quais exerceu as funções de direção, possuem porte ou objeto similar ao da SP-Urbanismo.

Quanto à conselheira Sandra Cristina Leite de Santana, foi demonstrado documentalmente o exercício no Cargo de Assessor Especial Parlamentar (entre 05.09.09 a 05.06.18), juntado às p. 72 e 74 da peça 12. Também foi apresentado um e-mail da Coordenaria de Gestão de Pessoas da PMSP (p. 75 da peça 12), sem o devido respaldo documental, o qual dispõe que a conselheira exerceu o cargo de Subprefeita nos períodos de 27.08.07 a 25.01.09 e de 08.01.19 até a data do referido e-mail (12.04.19). Portanto, em tese, a conselheira totalizaria 1 ano, 8 meses e 6 dias na função de Subprefeita. Nesse sentido, ressaltam-se as seguintes inconsistências:

- O exercício do cargo de Assessor Especial Parlamentar, por si só, não demonstra a correspondência com função de confiança equivalente a DAS-4 ou conexão com a área de atuação da SP-Urbanismo.
- O período declarado como de exercício em cargo de Subprefeita, no momento da aprovação pelo COMAP (12.04.19), não atende os prazos previstos pelo inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18.

Por fim, quanto à Conselheira Karina Tollara D'Alkimin foram apresentados os seguintes documentos (p. 9/43 da peça 12):

1 – Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária (p. 9/12 – peça 12), na qual a Conselheira detinha 99% de participação, cujo o objeto era:

**Clausula 4ª - Objeto Social:** a sociedade tem por objeto social a prestação, de serviços na área de consultoria e planejamento na área de pesquisas socioeconômicas e assessoria em gestão empresarial, cujo exercício não esteja regulamentado junto a conselhos de classe. (grifos no original).

2 – Exercício do cargo de Técnico de Projetos da Fundação Getúlio Vargas nos períodos de 01.07.13 a 03.02.17, e a partir 15.02.18, sem informação de data de saída (p. 13 da peça 12).

3 – Contrato de Consultoria com a UNICEF (p.15/47)

Para a documentação apresentada, foram identificadas as seguintes inconsistências:

- No item 1 não ficou evidenciado o período de atuação na Sociedade Empresária, bem como não se observa, em seu objeto, pertinência com a área de atuação da SP-Urbanismo, que conforme a cláusula 5ª do seu Contrato Social dispõe:

Cláusula 5ª. A SP-Urbanismo tem como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao **planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo** [...] (grifos nossos).

- Para os itens 2 e 3, não foi identificada pertinência com os requisitos estabelecidos no inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18.

Dessa forma, mantém-se o apontado.

Situação Atual: **Permanece.**

**4.6.** Não foi identificada a Declaração de Inexistência de Vedações de membro do Conselho de Administração, em infringência ao caput do art. 12 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem **3.4**). (grifos no original).

#### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 11, p. 3/4)

A Origem informa acerca do recebimento da documentação da Conselheira Karina Tollara D'Alkimin, por meio do Ofício nº 34/PREF/CASA CIVIL/2020, juntada às p. 1/42 da peça 12.

#### Análise da Auditoria

A documentação juntada às p. 3/6 da peça 12, datada de 20.06.18, atende às exigências do caput do art. 12 do Decreto Municipal nº 58.093/18.

Dessa forma, fica suprimido o apontamento.

Situação Atual: **Não Permanece.**

**4.7.** Não foi identificada a Publicação de Aprovação pelo COMAP de membro do Conselho de Administração, em infringência ao § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem **3.4**). (grifos no original).

### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 45)

A Origem ressalta que a indicação para composição dos Conselhos é realizada pela acionista majoritária, no caso a PMSP, sem a ingerência da SP-Urbanismo.

Argumenta, em síntese, que a nomeação da Conselheira Cibele Rumel ocorreu em abril de 2017 e, portanto, é anterior a exigência do § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 58.093/18.

### Análise da Auditoria

De fato, a nomeação da conselheira Cibele Rumel foi realizada em 19.04.17 (p. 111 - peça 12), sendo, portanto, anterior ao Decreto Municipal nº 58.093/18, datado de 20.02.18.

Dessa forma, a aprovação prévia pelo COMAP não era requisito legal quando da nomeação da conselheira, motivo pelo qual fica prejudicado o apontamento.

Situação Atual: **Prejudicado.**

**4.8.** Não foi identificado no CDI indicador que demonstre a relação entre a aplicação dos recursos previstos ou planejados e o benefício ofertado, de modo que se torne claro, da perspectiva econômica, o impacto (econômico-financeiro) que a entidade causa por suas ações visando o atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, em infringência ao inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem **3.7**). (grifos no original).

### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem alega que foi inserido no CDI em 2019, o indicador denominado “Potencial de arrecadação gerado pela SP-Urbanismo através da criação de instrumentos de intervenção Urbanística”.

Adiciona, ainda, que o referido indicador, combinado com os demais indicadores da Diretoria de Implementação de Projetos Urbanos – DIP, atende ao inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16.

## Análise da Auditoria

Inicialmente, salienta-se que a atualização do CDI com os indicadores mencionados pela Origem não foi anexada aos autos.

Contudo, foi obtida, no site<sup>4</sup> da SP-Urbanismo, tabela com indicadores com descrições similares ao mencionado pela Origem, destacando-se o seguinte:

Quadro 1: Indicadores CDI 2019/2020

INDICADOR	VALOR 2019	VALOR 2020	DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	PERIODICIDADE	OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO
Geração de Receitas oriundas de PIUs provenientes dos projetos de intervenção urbana na cidade de São Paulo.	15%	15%	Apuração de valor monetário que origina receitas para a PMSP fruto dos estudos concretizados de intervenção urbana decorrentes de PIUs na cidade de São Paulo em relação ao ano anterior. O montante será calculado tomando por base o resultado do ano anterior.	Quanto maior	Anual	Estruturar econômica, física e juridicamente projetos de desenvolvimento urbano.

Fonte: Site da SP-Urbanismo

Reproduz-se, também, o que dispõe o inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas

<sup>4</sup> [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/cdi/Indicadores\\_CDI\\_2019\\_20.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/cdi/Indicadores_CDI_2019_20.pdf) acessado em 09.03.20 às 09h58

respectivas criações, **com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;** (grifos nossos).

Observa-se do trecho destacado acima que o comando legal é enfático ao aduzir que deve ser demonstrada uma relação de custo-benefício entre os recursos aplicados e os impactos econômicos financeiros, de modo a justificar a criação da empresa. Por meio dos indicadores disponíveis, não é possível fazer qualquer inferência acerca de tal exigência.

Por exemplo, o indicador retratado acima demonstra que se espera um incremento de 15% nas receitas da empresa. Entretanto, não fica evidente se haverá um incremento de despesa para implementação de tais ações.

Importante salientar que não foram juntados aos autos dados financeiros do exercício de 2019 que proporcionassem a análise da execução do referido indicador.

Dessa forma, fica mantido o apontamento.

Situação Atual: **Permanece.**

**4.9.** Não foram identificadas no CDI informações acerca da estrutura de controle da entidade, assim como práticas e políticas de governança corporativa, em infringência ao inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem **3.7**). (grifos no original).

#### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem informa que as políticas de governança da empresa foram aprovadas pela Diretoria Executiva em 06.02.20 e pelo Conselho de Administração em 18.02.20.

Além disso, complementa que, conforme informado anteriormente através do SEI 7810.2019/00001035-9, que trata do atendimento da Requisição de Documentos de 06.11.19, a instalação de estrutura de controle interno da empresa foi apreciada através do SEI 7810.2018/0000266-4, resultando na opção por exercer a faculdade de não constituir unidade formal de controle interno.

### Análise da Auditoria

Em que pesem as iniciativas informadas pela Origem, até o presente momento não houve a disponibilização, em suas plataformas, do documento definitivo que trata da Política de Governança.

Dessa forma, mantem-se o apontado.

Situação Atual: **Permanece.**

**4.10.** Não foram realizadas audiências públicas para a prestação de contas anual, em infringência ao § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem **3.7**). (grifos no original).

### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A SP-Urbanismo informou que tem encaminhado anualmente ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta - COGEAI o relatório referente ao cumprimento das metas de seu CDI, e que tem publicado o parecer do referido órgão em seu portal.

Além disso, argumenta que a audiência pública tem como objetivo precípua garantir publicidade ao processo de acompanhamento das metas firmadas pela empresa, entendendo ter garantido os requisitos de publicidade, almejados pelo comando do § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 58.093/18, ao publicar o CDI e os relatórios de acompanhamento em seu portal.

Por fim, ainda informa que oferece canal de comunicação (e-SIC) para que qualquer cidadão faça eventuais questionamentos.

### Análise da Auditoria

Reproduz-se o que dispõe o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 58.093/18:

Art. 27 [...]

§ 1º Anualmente, as entidades que tiverem firmado o Compromisso de Desempenho Institucional - CDI **farão prestação de contas em audiência pública.** (grifos nossos)

Ainda que a empresa disponha de mecanismos eficientes de transparência e de comunicação, o dispositivo supratranscrito não atribuiu faculdade à empresa quanto à realização da prestação de contas em audiência pública, sendo, portanto, um comando impositivo.

Dessa forma, mantém-se o apontado.

Situação Atual: **Permanece.**

**4.11.** A SP-Urbanismo, como um aperfeiçoamento à política de transparência, publique em local visível de seu site, diretórios para outros sites da Municipalidade, os quais fornecem informações relevantes da empresa, tais como Portal da Transparência, Portal Dados Abertos etc. (subitens **3.2.1** e **3.2.2**). (grifos no original).

#### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem informou que foram inseridos em seu portal, links que remetem ao Portal da Transparência e ao Portal Dados Abertos.

#### Análise da Auditoria

Em 09.03.20, identificou-se no portal da SP-Urbanismo a disponibilização de links com informações acerca da empresa em outras plataformas.

Dessa forma, foi acatada a recomendação da Auditoria, motivo pelo qual fica suprimido o apontamento.

Situação Atual: **Não Permanece.**

**4.12.** A SP-Urbanismo analise a viabilidade da instituição de mecanismo formal de controle interno, ponderando-se o custo-benefício, que vise o acompanhamento da evolução e o aperfeiçoamento dos mecanismos de Governança Corporativa e *Compliance* da empresa. (subitem **3.3**). (grifos no original).

#### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem remete ao que já fora tratado subitem **4.9**, apontando para opção de não constituir unidade formal de controle interno, haja vista as diversas instâncias de controle a qual está submetida.

### Análise da Auditoria

É importante ressaltar que o apontamento em questão não se trata de infringência a dispositivo legal, sendo apenas uma sugestão de aprimoramento das atividades da empresa.

Todavia, a Auditoria enfatiza a importância da instituição de mecanismos formais de controle interno e catalogação de processos internos, dado o seu potencial de prevenção e identificação de riscos.

Considerando que a Origem optou por não exercer a faculdade de instituir mecanismos formais de controle interno, por ora, o apontamento fica suprimido.

No entanto, ressalta-se que, em momentos oportunos, e no âmbito das Auditorias Programadas futuras, serão realizados testes sobre os controles internos da empresa, principalmente no que tange a tais aspectos: definição de rotinas internas, limitação de acesso a ativos, segregação de funções, amarrações de sistemas etc.

Situação Atual: **Não Permanece.**

**4.13.** É recomendável que a avaliação da Diretoria Executiva seja realizada pelo Conselho de Administração, dado que este possui um caráter fiscalizatório da gestão da entidade, conforme legislação pertinente. (subitem **3.4**).

### Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem argumenta, em síntese, que os formulários de avaliação estão em processo de revisão, assim como os formatos de avaliação.

Informa, também, que tão logo tais tratativas estejam concluídas, o TCMSP será informado.

### Análise da Auditoria

A auditoria reforça a necessidade da realização de avaliações variadas (individuais, coletivas e pares), evitando, assim, avaliações meramente formais e enviesadas, de modo que se possibilite a obtenção de informações relevantes para o diagnóstico da gestão da empresa.

Dessa forma, até que se concluem as tratativas relatadas pela Origem, fica mantida a recomendação.

Situação Atual: **Permanece.**

### **3. CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto e considerando as informações prestadas pela Origem, conclui-se pela manutenção dos apontamentos constantes dos subitens **4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8, 4.9, 4.10, 4.13**, pela supressão daqueles constantes dos subitens **4.2, 4.6, 4.11, 4.12**, ficando prejudicado o apontamento do subitem **4.7**, todos constantes do Relatório de Auditoria (peça 5, p.15/17).

Em 23.03.2020.

**PIERRE JOSE DE LUNA MARIA**  
**Agente de Fiscalização**

De acordo, em 31.03.2020

**RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA**  
**Supervisor de Equipes de Fiscalização e**  
**Controle 13**

**AYRTON NEIVA JR**  
**Coordenador Chefe**  
**Coordenadoria VII**



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Presidência**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 027819020**

**DAF**  
**Sr. Diretor**

De ordem, encaminho os autos para análise e providências.

Atenciosamente,

**Juliana Hervilha Ligerio**  
*Assessora*



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Hervilha Ligerio, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 06/04/2020, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027819020** e o código CRC **F71E5490**.

---

# Política de Governança Corporativa

2020

**Vigência da Norma:** 18/02/2020

**Aprovação:** Diretoria Executiva de 06/02/2020 e Conselho de Administração de 18/02/2020

**Processo SEI!:** 7810.2018/0001015-2

## Sumário

1 - Objetivo .....	4
2 - Abrangência.....	4
3 - Área Responsável .....	4
4 - Conceitos .....	4
5 – Estrutura de Governança.....	5
6 – Mecanismos de Governança .....	6
7 – Aprovação e Vigência.....	9
8 – Base Legal.....	9
9 – Disposições Finais .....	10

## 1 - Objetivo

---

Padronizar as melhores práticas de governança corporativa a serem adotadas pela SPUrbanismo, observando-se os princípios de integridade, responsabilidade, compromisso, liderança, transparência e accountability.

## 2 - Abrangência

---

A abrangência é no âmbito da São Paulo Urbanismo.

## 3 - Área Responsável

---

A elaboração e manutenção desta política é de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, com o apoio da Gerência Jurídica da empresa.

## 4 - Conceitos

---

4.1. **Accountability:** obrigação dos agentes ou organizações públicos de responsabilizarem-se por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

4.2. **Compromisso:** dever de todo agente público de vincular-se, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade.

4.3. **Integridade:** tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho.

4.4. **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da empresa, com o intuito de alcançar os seus objetivos, em especial tendo-se em vista a condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

4.5. **Liderança:** característica a ser desenvolvida em todos os níveis da administração, exige que as competências e responsabilidades estejam identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obterem resultados adequados.

4.6. **Responsabilidade:** diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade.

4.7. **Transparência:** caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades.

## 5 – Estrutura de Governança

A Governança Corporativa da SPUrbanismo é formada por:

### 5.1. Assembleia Geral

Órgão decisório da empresa por intermédio do qual as sócias deliberam na forma da lei e de seu estatuto social, conforme artigos 997 a 1.038 do Código civil brasileiro e cláusula 21ª do Contrato social.

### 5.2. Conselho de Administração

Órgão deliberativo colegiado de orientação superior. Responsável pela orientação estratégica da empresa, é o ponto chave da governança corporativa e a ligação entre a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Encontra-se regulamentado pelos artigos 140 a 142 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e tem suas competências arroladas na cláusula 18ª do Contrato social.

A administração da SPUrbanismo compete ao Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a cláusula 8ª do Contrato social.

### 5.3. Conselho Fiscal

Órgão colegiado responsável por fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e opinar sobre as contas da empresa, nos termos da lei e de seu estatuto social.

Encontra-se regulamentado pelos artigos 161 a 165 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo artigo 26 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas cláusulas 19ª e 20ª do Contrato social.

### 5.4. Diretoria Executiva

Órgão administrativo colegiado de função executiva, responsável pela administração diária da empresa.

Encontra-se regulamentada pelos artigos 143 e 144 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo artigo 23 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e tem suas competências arroladas na cláusula 16ª do Contrato social.

A administração da SPUrbanismo compete à Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a cláusula 8ª do Contrato social.

## 6 – Mecanismos de Governança

### 6.1. Instrumentos de Governança

Os instrumentos que disciplinam e viabilizam as ações de governança corporativa incluem:

#### a) Lei de constituição da SPUrbanismo e sua regulamentação

- Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB;

- Decreto Municipal nº 51.415, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, conforme autorizado pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, bem como aprova os contratos sociais das empresas públicas São Paulo Urbanismo e São Paulo Obras;

- Decreto Municipal nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a alteração do capital social da São Paulo Urbanismo e delega competência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na prática de atos que especifica;

- Decreto Municipal nº 54.732, de 30 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a alteração do capital social da São Paulo Urbanismo e aprova a alteração das cláusulas 5ª e 6ª do Contrato social da empresa, constante do Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 16 de Abril de 2010.

- Decreto Municipal nº 56.377, de 28 de agosto de 2015, que confere nova redação ao artigo 13 do Decreto nº 51.415, de 16 de Abril de 2010, que, nos termos da Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, dispôs sobre a cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB; e aprova a alteração do item “2” da Cláusula 5ª do Contrato Social da SPUrbanismo;

- Decreto Municipal nº 56.397, de 4 de setembro de 2015, que aprova alterações nas cláusulas 2ª, 4ª e 9ª do Contrato social da São Paulo Urbanismo, constante do Anexo único integrante do Decreto nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010;

- Decreto Municipal nº 57.244, de 24 de Agosto de 2016, que aprova a alteração na cláusula 5ª do Contrato social da São Paulo Urbanismo, constante do Anexo único do Decreto nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010;

- Decreto Municipal nº 58.369, de 17 de agosto de 2018, que aprova as alterações nas cláusulas 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 23ª, 24ª e 27ª, e a inclusão das cláusulas 31ª, 32ª e 33ª no Contrato social da São Paulo Urbanismo, constante do Anexo único integrante do Decreto nº 52.063, de 30 de Dezembro de 2010.

#### **b) Contrato Social**

O contrato social da SPUrbanismo foi adaptado, por intermédio do Decreto Municipal nº 58.369, de 17 de agosto de 2018, às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018.

#### **c) Código de Conduta e Integridade**

Constitui o instrumento corporativo orientador das condutas, princípios e valores que regem a atuação dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das Diretorias Executivas, dos ocupantes de funções gerenciais, empregados, estagiários e prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da SPUrbanismo no exercício de suas atividades.

O Código de Conduta da SPUrbanismo foi criado em 25/09/2018 com base no Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **d) Regimento Interno**

Conjunto de regras estabelecidas para regulamentar o funcionamento da organização.

#### **e) Regulamento Interno de Licitações e Contratos**

Conjunto de regras e procedimentos condensados na NP 58.01, na qual de encontra disciplinado o procedimento licitatório a ser realizado no âmbito da SPUrbanismo para contratação de obras, serviços, compras e alienações. Foi editado nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além de legislações municipais pertinentes.

#### **f) Canal de denúncias**

Canal sigiloso para o recebimento de denúncia internas e externas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **g) Política de Transações com Partes Relacionadas**

Estabelece regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objeto social e os interesses da SP-Urbanismo, de seus sócios, do Município e de seus municípios.

#### **h) Política de Divulgação de Informações Relevantes**

Documento que estabelece as diretrizes para divulgação de informações relevantes, pautada no direito constitucional de acesso à informação assegurado ao cidadão, na

transparência, na ética, na legalidade, na inclusão, na objetividade e na relevância do conteúdo.

#### **i) Política de Transparência**

Estabelece diretrizes para permitir, evidenciar e dar transparência, especialmente aos munícipes, dos principais atos de gestão da SPUrbanismo, à mensuração dos seus custos, às medidas de eficiência de sua gestão, à observância de sua missão legal e da persecução do princípio da publicidade, nos termos da Lei de acesso à Informação.

#### **j) Política de Distribuição de Dividendos**

Estabelece as diretrizes relativas à Política de distribuição de dividendos às sócias da SPUrbanismo, à luz do interesse público e de acordo com os dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis aplicáveis.

#### **k) Política de Destinação de Resultados**

Estabelece as diretrizes para a destinação do resultado líquido do exercício para SPUrbanismo.

#### **l) Carta Anual de Governança Corporativa da SPUrbanismo**

Reúne as principais informações relativas às práticas de políticas públicas e de governança corporativa adotadas pela empresa e ao Compromisso de Desempenho Institucional - CDI, celebrado entre a SPUrbanismo e a Administração Municipal Direta.

### **5.2. Instrumentos de Gestão**

#### **a) Relatórios Administrativos**

- Relatórios da Gestão
- Relatório de Auditoria Independente

#### **b) Relatórios Financeiros**

- Demonstração dos resultados dos exercícios
- Balanços patrimoniais e seus anexos

### **5.3. Instrumentos Deliberativos**

#### **a) Atas de Reunião**

- Ata da Assembleia Geral
- Ata do Conselho Fiscal
- Ata do Conselho de Administração

#### **b) Resolução de Diretoria**

## 7 – Aprovação e Vigência

---

A presente Política e suas revisões serão aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e entrará em vigor no dia de sua publicação.

## 8 – Base Legal

---

Esta política foi elaborada com base nos dispositivos legais, estatutários e regulamentos internos aplicáveis, abaixo listados:

### 8.1 Leis

#### **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais**

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da [Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#); e dá outras providências.

#### **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**

Institui o Código Civil.

#### **Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas**

Dispõe sobre as sociedades por ações.

#### **Lei Municipal nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009**

Dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

### 8.2 Decretos

#### **Decreto Municipal 58.093, de 20 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o [Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016](#) e os artigos 1º ao 11 do [Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013](#), e introduz alterações no [Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013](#).

#### **Decreto Municipal 56.130, de 26 de maio de 2015**

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.

### 8.3 Outros Documentos

#### Contrato Social

Publicado em 17 de agosto de 2018, teve suas últimas alterações aprovadas em conformidade com a [Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e nº [13.303 de 30/06/2016](#).

### 9 – Disposições Finais

Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva da SPUrbanismo.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2020.



**JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**  
Presidente da São Paulo Urbanismo



**FERNANDO BARRANCOS CHUCRE**  
Presidente do Conselho de Administração

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SÃO PAULO URBANISMO-SPURBANISMO, REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2020.**

No dia dois de março do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, atendendo à convocação feita, reuniram-se na sede da empresa São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar, sala 161-A, Edifício Martinelli, em Assembleia Geral Ordinária, as sócias da **SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO**, inscrita no CNPJ sob nº 43.336.288/0001-82, sendo a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, sócia majoritária, com participação de 99,53% (noventa e nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) no Capital Social da empresa, representada pela **Sra. Lilian Fontelles Rios**, Procuradora do Município, RF nº 618.662.9, e a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SP-OBRAS**, sócia com participação de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) no Capital Social, representada pelo **Sr. Ronaldo do Prado Farias**, Diretor Administrativo Financeiro, prontuário nº 0200301, presente, ainda o **Sr. Daniel Wasem Quesada**, Gerente Jurídico da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo. Aberta a Assembleia, foi deliberado pelos acionistas o seguinte, de acordo com a convocação encaminhada às sócias: **Item I. Aprovação do Contrato Social da São Paulo Urbanismo, que segue no processo 6017.2019/0036891-8, alterado em consonância com a deliberação da Junta Orçamentária e Financeira – JOF, para que o instrumento preveja que eventuais lucros apurados sejam integralmente retidos e revertidos ao capital:** lançaram voto, após a abertura dos trabalhos, no sentido de aprovar o contrato social consolidado, nos termos da minuta apresentada no processo SEI nº 6017.2019/0036891-8, em atendimento a deliberação da Junta Orçamentário-Financeira, para que o instrumento preveja que eventuais lucros apurados sejam integralmente retidos e revertidos ao capital. Também da exclusão do item 16 da cláusula 18º do Contrato Social da Empresa, de modo que o item 17 seja renumerado para ser o item 16. Lançaram voto também da adaptação da cláusula 32º do Contrato, consoante minuta existente no processo SEI supracitado. As propostas de alterações foram aprovadas pela Diretoria Executiva, em reunião realizada em 12/09/2019, e pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 17/09/2019. As alterações também estão fundamentadas na informação SF/SUTEM/DECAP nº 026226080 do processo SEI nº 7810.2020/0000174-2. Após, foram ratificados pelos acionistas os seguintes itens, de acordo com a convocação encaminhada às sócias: **Item II. Composição da remuneração dos diretores estatutários e o pagamento de férias somente após completado os 12 meses de período aquisitivo, nos termos da decisão da JOF informada através do Ofício SF/SUTEM/DECAP nº 22/2019 – SPURBANISMO, evento nº 014100609 do processo SEI 6017.2019/0003521-8, e do Parecer PGM/CGC nº 013628436, processo SEI nº 7110.2018/0000007-0:** lançaram voto para ratificar a composição da remuneração dos diretores estatutários e o pagamento de férias somente após completados os 12 meses de período aquisitivo, nos termos da decisão de JOF informada através do ofício SF/SUTEM/DECAP nº 22/2019 – SPURBANISMO, evento nº 014100609 do processo SEI 6017.2019/0003521-8, e do Parecer PGM/CGC nº 013628436, processo SEI nº 7110.2018/0000007-0. A ratificação do assunto está também fundamentada pela informação SF/SUTEM/DECAP nº 026226080 do processo SEI nº 7810.2020/0000174-2. **Item III. A decisão da JOF de que as empresas municipais apliquem aos Diretores nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas as mesmas regras relativas ao auxílio/plano de saúde adotadas para os demais funcionários de cada empresa respectivamente. A São Paulo Urbanismo não poderá custear aos diretores nomeados pelos acionistas e para o diretor eleito como representante dos empregados auxílio/planos de saúde em níveis superiores aos demais funcionários, nos termos da decisão da Junta Orçamentária e Financeira no evento nº 2300865 do processo SEI 6017.2017/0008306-5:** lançaram voto para ratificar a decisão da JOF de que as empresas municipais apliquem aos Diretores nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas as mesmas regras relativas a auxílio/plano de saúde adotadas para os demais funcionários de cada empresa respectivamente. A São Paulo Urbanismo não poderá custear aos diretores nomeados pelos acionistas e para o Diretor eleito como representante dos empregados auxílio/planos de saúde em níveis superiores aos disponíveis para os demais funcionários, nos termos da decisão da Junta Orçamentária e Financeira no evento nº 2300865, do Processo SEI nº 6017.2017/0008306-5. A ratificação do assunto está também fundamentada pela informação SF/SUTEM/DECAP nº 026226080 do

processo SEI nº 7810.2020/0000174-2. **Item IV. A aprovação das diretrizes para a remuneração dos conselheiros, nos termos das orientações do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta no evento nº 010564898 do Processo SEI 6017.2018/0053344-5:** lançaram voto para ratificar as diretrizes para a remuneração dos conselheiros, nos termos das orientações do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta, no evento nº 010564898 do processo SEI 6017.2018/0053344-5. A ratificação do assunto está também fundamentada pela informação SF/SUTEM/DECAP nº 026226080 do processo SEI nº 7810.2020/0000174-2. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do qual eu, Daniel Wasem Quesada, \_\_\_\_\_, Gerente Jurídico, lavrei a presente Ata, em 06 (seis) vias, que lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 02 de março de 2020.



**LILIAN FONTELLES RIOS**  
Procuradora Municipal – RF 618.662-9  
Prefeitura do Município de São Paulo



**RONALDO DO PRADO FARIAS**  
Diretor Administrativo Financeiro - Prontuário nº 0200301  
São Paulo Obras – SP-Obras



**DANIEL WASEN QUESADA**  
Gerente Jurídico  
São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo

---

# Regimento Interno da Diretoria Executiva

2020

**Vigência da Norma:** 18/02/2020

**Aprovação:** Diretoria Executiva de 06/02/2020 e Conselho de Administração de 18/02/2020

**Processo SEI!:** 7810.2020/0000052-5

## Sumário

CAPÍTULO I - Do Objeto, Da Competência e das Atribuições .....	4
CAPÍTULO II – Da Organização .....	5
Seção I - Da Composição.....	5
Seção II – Da Vacância e das Substituições .....	6
Seção III - Dos Deveres e Obrigações do Diretor-Presidente.....	7
Seção IV - Dos Deveres e Obrigações dos diretores executivos .....	8
CAPÍTULO III – Das Reuniões.....	8
Seção I - Da Periodicidade.....	8
Seção II – Das Convocações das Reuniões.....	8
Seção III – Da Realização das Reuniões.....	10
Subseção I – Do Local Da Reunião e Do Quórum .....	10
Subseção III – Da Pauta.....	10
Subseção IV – Das Deliberações .....	11
CAPÍTULO VI – Do Registro .....	11
Seção I – Das Atas .....	11
CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Finais .....	12

## CAPÍTULO I - Do Objeto, Da Competência e das Atribuições

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias da Diretoria Executiva da São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo.

**Art. 2º** A Diretoria Executiva da São Paulo Urbanismo é órgão executivo previsto na Lei Municipal nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009, que autorizou a criação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, bem como em seus decretos regulamentadores, de natureza colegiada e autônomo, dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Contrato Social.

**Art. 3º** Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da São Paulo Urbanismo, especialmente:

- I** - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;
- II** – autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- III** – promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações;
- IV** – autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- V** – aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o Regulamento do Pessoal e o Organograma Administrativo da Empresa, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração da SPUrbanismo sempre que sua alteração seja estruturante e/ou implique em aumento de despesas ou custos;
- VI** – aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessária, a criação de novos cargos;
- VII** – estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
- VIII** - aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;
- IX** – estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados.

**Parágrafo único.** Os poderes e atribuições previstos neste artigo poderão ser delegados a um ou mais membros da Diretoria Executiva, nos limites e termos de Resolução de Diretoria que vier a ser aprovada.

**Art.4º** A Diretoria Executiva exercerá suas funções de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, orientando-se pelos princípios que regem a Administração Pública, bem como pela transparência, eficiência, efetividade e excelência da gestão, buscando contribuir para o melhor uso possível dos recursos que estão sob sua gestão, incluído o patrimônio imobiliário desta empresa, a fim de que se revertam na criação de valor público.

**Parágrafo único.** Em todas as suas ações e decisões, a Diretoria Executiva deverá observar os documentos de governança corporativa da São Paulo Urbanismo, em especial seu Contrato Social, seu Compromisso de Desempenho Institucional, seu Código de Conduta e Integridade, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, sua Política de Divulgação de Informações Relevantes e sua Política de Transação com Partes Relacionadas.

**Art.5º** A Diretoria Executiva deverá elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração:

- I** – as diretrizes e normas gerais que regem as atividades da empresa;
- II** – o plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
- III** – o plano de negócios para o biênio;
- IV** – o planejamento estratégico da SPUrbanismo, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para 05 (cinco) anos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- V** – os orçamentos financeiros;
- VI** – os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;
- VII** – a política de pessoal, que seja estruturante e/ou que implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando:
  - a)** ao organograma administrativo da SPUrbanismo;
  - b)** negociação coletiva de dissídio e benefício; e
  - c)** abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.
- VIII** – a carta anual de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas, o relatório integrado de sustentabilidade e a carta de governança;
- XIX** – a política de transações com partes relacionadas, bem como acompanhar sua divulgação e revisão anual.

**Art.6º** A Diretoria Executiva deverá elaborar, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, os seguintes documentos, referentes ao exercício do ano anterior:

- I** - a prestação de contas;
- II** - as demonstrações financeiras;
- III** - o relatório de atividades da Empresa.

**Parágrafo único.** Os documentos de que trata este artigo deverão ser submetidos à apreciação ou aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da empresa até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

## **CAPÍTULO II – Da Organização**

### **Seção I - Da Composição**

**Art 7º** A Diretoria Executiva da São Paulo Urbanismo será composta por 5 (cinco) membros, compreendendo o Diretor-Presidente e mais 4 (quatro) diretores.

**Art 8º** Os membros da Diretoria Executiva da São Paulo Urbanismo serão indicados livremente por sua sócia majoritária, segundo a legislação em vigor, por intermédio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo, ou a quem por ele delegado, dentre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018.

**§ 1º** Um dos 4 (quatro) diretores executivos da SPUrbanismo deverá ser eleito pelos empregados da empresa, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, e observados os requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, para mandato de 2 (dois) anos, contados da data da posse, permitida 1 (uma) reeleição.

**§ 2º** O diretor eleito pelos funcionários da empresa deverá ser empregado de carreira da SPUrbanismo, conforme Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, e artigo 83 da Lei Orgânica do Município..

**§3º** A eleição do diretor representante dos empregados se dará nos termos do Regulamento do Conselho de Representantes dos Empregados da SPUrbanismo – CRE, responsável pela coordenação e fiscalização do pleito, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.415, de 16 de abril de 2010..

**§4º** Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

**§ 5º** A posse do Diretor-Presidente dar-se-á pela assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e a dos demais diretores dar-se-á pela assinatura do Diretor-Presidente da SPUrbanismo.

**Art. 9º.** Os diretores farão, no ato da posse, anualmente e ao término do exercício do cargo, declaração pública de bens, atendendo ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.249, de 2 de junho de 1992, e demais normativos aplicáveis. .

## **Seção II – Da Vacância e das Substituições**

**Art. 10º** Ao Diretor-Presidente compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 11** No impedimento temporário ou ausência de um diretor, exceto aquele eleito pelos empregados, por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro diretor para acumular suas funções.

**Art. 12** Em caso de vacância de uma Diretoria o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à diretoria vacante aos advogados da SPUrbanismo para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e o registro da sua posse no órgão competente.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do titular da DPE, deverá ser observado o disposto no Regulamento do Conselho de Representantes dos Empregados da SPUrbanismo – CRE

**Art. 13** No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração analisará e decidirá sobre os assuntos da Diretoria, até a posse efetiva dos novos membros.

**Art. 14** A renúncia do cargo de diretor deverá ser feita por escrito e encaminhada à Presidência da São Paulo Urbanismo, com ciência ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, competindo à Presidência comunicar à sócia majoritária, por procedimento administrativo eletrônico, a renúncia do diretor.

**Parágrafo único.** A renúncia do Diretor-Presidente deverá se dar por escrito e ser encaminhada ao Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo, com ciência à Diretoria Executiva.

**Art. 15** A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

**§1º** A São Paulo Urbanismo poderá contratar, mediante aprovação do Conselho de Administração, seguro de responsabilidade civil em favor dos membros da Diretoria Executiva para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

**§2º** Na ausência do seguro de responsabilidade civil previsto no parágrafo primeiro, a São Paulo Urbanismo assegurará, aos membros da Diretoria Executiva, a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

### **Seção III - Dos Deveres e Obrigações do Diretor-Presidente**

**Art. 16** Compete ao Diretor-Presidente, no âmbito da Diretoria Executiva:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria Executiva;
- II** - organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvindo os demais diretores;
- III** - presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, orientando os trabalhos, assegurando a ordem nos debates e solucionando questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV** - buscar o consenso nas decisões colegiadas, apurando as votações e o resultado, quando necessário;
- V** - apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, no que lhe couber;

#### **Seção IV - Dos Deveres e Obrigações dos diretores executivos**

**Art. 17** Compete aos diretores executivos, no âmbito da Diretoria Executiva:

- I** - comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria Executiva, justificando a ausência;
- II** - tomar parte nas discussões e votações, estando preparado, com o exame dos documentos previamente postos a sua disposição, para participar das deliberações de forma ativa e com qualidade;
- III** - propor matérias para composição da pauta de reuniões;
- IV** - apresentar, oportunamente, à Diretoria Executiva, como informe, questões relevantes atinentes às matérias de sua competência, em especial relativas a demandas externas e de estrutura de pessoal de sua área;
- V** - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, como informe, relatórios das atividades executadas em sua diretoria, para acompanhamento da execução do planejamento estratégico da empresa.

**Art. 18** Os membros da Diretoria Executiva respondem, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos eventuais prejuízos ou danos que deles decorram para a São Paulo Urbanismo.

### **CAPÍTULO III – Das Reuniões**

#### **Seção I - Da Periodicidade**

**Art. 19** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês, em dia e hora a serem fixados pela própria Diretoria Executiva em sua última reunião ordinária anual, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

#### **Seção II – Das Convocações das Reuniões**

**Art.20** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, observado o calendário aprovado, contendo, no mínimo:

**I** – local e horário da reunião;

**II** – a pauta, que obedecerá à seguinte sequência:

- a) proposições de despesa e de receita;
- b) proposições sem impacto financeiro;
- c) informes.

**III** – documentos, referenciado o processo eletrônico correspondente, quando houver, e material necessários à compreensão da pauta.

§1º O Diretor-Presidente poderá alterar a data da reunião ordinária, comunicando aos demais representantes, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º A antecedência mínima de que trata o parágrafo anterior poderá ser desconsiderada caso haja consenso entre todos os representantes, consenso esse a ser registrado, por escrito, na ata da reunião correspondente.

§3º Caso um diretor não receba tempestivamente os documentos necessários à compreensão da pauta, ou entenda como exíguo o prazo para sua apreciação, poderá requerer, justificadamente, que o correspondente item seja retirado da pauta, requerimento esse que será submetido à aprovação da maioria dos diretores, desde que a postergação da análise não inviabilize seu objeto..

§ 4º O Diretor-Presidente poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja temas para composição da pauta.

**Art. 21** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo:

**I** – local e horário da reunião;

**II** – a pauta;

**III** – documentos, referenciado o processo eletrônico correspondente, quando houver, e material necessários à compreensão da pauta.

§ 1º A antecedência mínima de que trata o caput deste artigo poderá ser desconsiderada caso haja consenso entre todos os representantes, consenso esse a ser registrado, por escrito, na ata da reunião correspondente.

§ 2º Caso um diretor não receba tempestivamente os documentos necessários à compreensão da pauta, ou entenda como exíguo o prazo para sua apreciação, poderá requerer, justificadamente, que o correspondente item seja retirado da pauta, requerimento esse que será submetido à aprovação da maioria dos diretores, desde que a postergação da análise não inviabilize seu objeto.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá cancelar, justificadamente, a reunião extraordinária a qualquer tempo.

**Art. 22** A pauta será elaborada considerando a seguinte ordem dos trabalhos durante a reunião:

**I** – verificação do quórum;

**II** - abertura da reunião;

**III** – discussão, votação e decisões dos assuntos em pauta;

**IV** – comunicados e informes do Diretor-Presidente e dos Diretores;

**V** – encerramento da reunião.

### **Seção III – Da Realização das Reuniões**

#### **Subseção I – Do Local Da Reunião e Do Quórum**

**Art. 23** As reuniões da Diretoria Executiva, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da SPUrbanismo.

**Art. 24** A Diretoria Executiva somente poderá se reunir e iniciar seus trabalhos observada a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º O quórum deverá ser garantido durante todo o período da reunião.

§ 2º Após iniciados os trabalhos, caso não seja verificado quórum, a reunião será suspensa por até 2 (duas) horas ou cancelada sumariamente, a critério do Diretor-Presidente.

§ 3º Na eventual inexistência de quórum para abertura da reunião, deverá ser lavrada ata para consignar o fato.

#### **Subseção III – Da Pauta**

**Art. 25** As matérias incluídas na pauta e submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações e justificativa da área técnica interessada e, ainda, de parecer jurídico, quando necessários, cabendo ao diretor da área afeta relatar os assuntos sob sua coordenação.

§ 1º A relatoria poderá, excepcionalmente, ser realizada por empregado convocado ou por convidado designado.

§ 2º Os convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre acompanhadas pelo Gerente Jurídico, ou por substituto da Gerência Jurídica, e por assessores da Presidência.

**Art. 26** Por decisão unânime dos membros da Diretoria Executiva, poderá ser incluída na pauta para deliberação matéria relevante e urgente não constante da ordem do dia.

**Art. 27** Os membros da Diretoria Executiva podem, a qualquer tempo, propor a alteração do cronograma das reuniões ordinárias, mediante anuência do Diretor-Presidente, assegurando-se o quórum necessário para as tomadas de decisão.

**Art.28** A discussão de qualquer item da pauta poderá ser adiada a critério da Diretoria Executiva, devendo ser estabelecido prazo para sua reintrodução na pauta, mediante deliberação do colegiado.

#### **Subseção IV – Das Deliberações**

**Art. 29** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

§1º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, seu substituto não terá o voto de qualidade, ficando a matéria pendente de deliberação para a próxima reunião.

§2º O voto vencido, se houver, constará da ata quando solicitado por seu prolator.

**Art. 30** O membro da Diretoria impedido para deliberação da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça.

**Parágrafo único.** Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro da Diretoria poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

**Art. 31** As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata e serão, quanto aplicável, veiculadas por Resolução de Diretoria, devendo ser observado os procedimentos definidos em Norma de Procedimento específica.

### **CAPÍTULO VI – Do Registro**

#### **Seção I – Das Atas**

**Art. 32** As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, de forma clara, objetiva e sucinta, devendo conter as seguintes informações:

I - dia, mês, ano, local, hora de abertura e encerramento da reunião;

- II - nome dos membros e demais pessoas presentes e ausentes;
- III - principais assuntos e discussões;
- IV - responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e
- V – recomendações e deliberações proferidas.

**Art. 33** As atas serão redigidas pelo secretário da reunião, com a assinatura de todos os diretores presentes.

§ 1º A minuta da ata será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião para os membros da Diretoria Executiva, os quais terão 5 (cinco) dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

§ 2º As atividades de assessoramento e secretariado à Diretoria Executiva serão desempenhadas por empregado especificamente indicado pelo Presidente, a quem compete:

- I - redigir a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente da São Paulo Urbanismo, para posterior distribuição;
- II - redigir toda a correspondência de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- III - minutar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e colher as assinaturas dos seus membros;
- IV - colher as assinaturas dos membros da Diretoria Executiva na lista de presença das reuniões;
- V - publicar as pautas, atas e listas de presenças das reuniões na Intranet, site da São Paulo Urbanismo e no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta – SADIN;
- VI - encaminhar, a quem de direito, as deliberações da Diretoria Executiva;
- VII - arquivar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - prestar, a qualquer membro da Diretoria Executiva, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções;
- IX - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva.

**Art. 34** As vias originais das atas serão encadernadas anualmente e arquivadas.

**Art. 35** As reuniões da Diretoria poderão ser gravadas, mediante solicitação de um dos diretores, e com anuência dos demais, sendo seu registro conservado por 5 (cinco) anos na Presidência e, após esse período, descartado.

## **CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 36** Os casos omissos deste Regimento Interno e dúvidas quanto a sua interpretação serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 37** O Regimento Interno poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer diretor, respeitados os limites de sua competência.

**Parágrafo único** A reforma de que trata este artigo deverá constar obrigatoriamente da ordem do dia da reunião em que será discutida e aprovada por maioria absoluta da Diretoria Executiva.

**Art. 38** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e terá vigência por prazo indeterminado.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2020.



**JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**  
Presidente da São Paulo Urbanismo



**FERNANDO BARRANCOS CHUCRE**  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO UNIFICADO****(Diretoria Executiva)**

Eu, <nome completo> , <nacionalidade> , natural de , <naturalidade> , <estado civil>, CPF nº <numero>, RG nº <numero>, residente e domiciliado <endereço>, na qualidade de Diretor <cargo> da São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo, declaro, neste ato, que tomei conhecimento dos principais instrumentos de governança e de gestão relacionados a seguir, os quais integram o Kit dos Administradores – Membro da Diretoria Executiva:

- I. Contrato Social da SPUrbanismo;
- II. Código de Conduta e Integridade;
- III. Compromisso de Desempenho Institucional;
- IV. Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- V. Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- VI. Política de Transação com as Partes Relacionadas.

Manifesto plena ciência e concordância com os instrumentos supracitados, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

São Paulo, <dia> de <mês> de <ano>

<NOME POR EXTENSO>

<Diretor-Presidente ou Diretor<cargo>

## Maria Giselda F Dos Santos

---

**De:** Juliana Hervilha Ligerio  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de novembro de 2019 14:44  
**Para:** Fernando Chucre; Angela Maria Batista; 'Cibele Rumel'; Cid Torquato; 'Fábio Santos'; Karina Tollara D'Alkimin; Mauro Ricardo Machado Costa; Orlando Lindório de Faria; 'Sandra Santana'  
**Cc:** José Toledo Marques Neto; José Armênio de Brito Cruz; Daniel Wasem Quesada  
**Assunto:** Arquivos - Conselho de Administração SPUrbanismo  
**Anexos:** Diretrizes\_avaliação.pptx; apresentação CDI.ppt; Avaliacao\_da\_Diretoria\_Administrativa\_e\_Financeira\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_Colegiado\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_de\_Developmento\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_de\_Gestão\_das\_Operações\_Urbanas\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_de\_Participação\_e\_Representação\_dos\_Empregados\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Presidencia\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_do\_CA\_Individual\_e\_Colegiado\_pelo\_CA.doc

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>	<b>Ler</b>
	Fernando Chucre	Entregue: 19/11/2019 14:44	
	Angela Maria Batista	Entregue: 19/11/2019 14:44	
	'Cibele Rumel'		
	Cid Torquato	Entregue: 19/11/2019 14:44	
	'Fábio Santos'		
	Karina Tollara D'Alkimin	Entregue: 19/11/2019 14:44	
	Mauro Ricardo Machado Costa	Entregue: 19/11/2019 14:44	
	Orlando Lindório de Faria	Entregue: 19/11/2019 14:44	
	'Sandra Santana'		
	José Toledo Marques Neto	Entregue: 19/11/2019 14:44	Lida: 19/11/2019 14:48
	José Armênio de Brito Cruz	Entregue: 19/11/2019 14:44	
	Daniel Wasem Quesada	Entregue: 19/11/2019 14:44	

Prezados(as) Conselheiros(as), boa tarde

Conforme acordado na reunião de hoje, encaminho em anexo:

- Diretrizes para avaliação dos membros, ressaltando que o prazo para realização é anual, preferencialmente no fim do exercício.
- Questionários sugeridos pelo DECAP para avaliação;
- Apresentação sobre o Relatório de Acompanhamento do CDI.

Atenciosamente,



**Juliana Hervilha Ligerio**  
Assessoria da Presidência  
[jligerio@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jligerio@prefeitura.sp.gov.br)  
55 11 3113 7517

## Maria Giselda F Dos Santos

---

**De:** Juliana Hervilha Ligerio  
**Enviado em:** quinta-feira, 7 de maio de 2020 22:57  
**Para:** 'maurricardo21@uol.com.br'; 'cibelerumel@cittaurb.com.br'; Cid Torquato; 'fernandochucre@uol.com.br'; José Armênio de Brito Cruz; José Toledo Marques Neto; Daniel Wasem Quesada; Karina Tollara D'Alkimin; Orlando Lindório de Faria; 'fabiosantos3105@gmail.com'; 'sandra.santana45157@gmail.com'  
**Cc:** Alessandra Miralla Louza; Adile Maria Delfino Manfredini; Genair Soares Fernandes; Ivan Teixeira da Costa Budinski  
**Assunto:** Avaliação de desempenho - Conselho de Administração da SPUrbanismo  
**Anexos:** Avaliacao\_da\_Diretoria\_Colegiado\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Presidencia\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_Desenvolvimento\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_Administrativa\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_Implementação\_Projetos\_Urbanos\_Avaliado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_da\_Diretoria\_Participação\_Representação\_Empregados\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_do\_CA\_Individual\_e\_Colegiado\_pelo\_CA.doc; Avaliacao\_do\_CA\_pares.doc; SEI\_PMSP - 026325351 - Oficio.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Ler</b>
	'maurricardo21@uol.com.br'	
	'cibelerumel@cittaurb.com.br'	
	Cid Torquato	
	'fernandochucre@uol.com.br'	
	José Armênio de Brito Cruz	Lida: 08/05/2020 08:54
	José Toledo Marques Neto	Lida: 08/05/2020 05:00
	Daniel Wasem Quesada	
	Karina Tollara D'Alkimin	Lida: 08/05/2020 07:26
	Orlando Lindório de Faria	
	'fabiosantos3105@gmail.com'	
	'sandra.santana45157@gmail.com'	
	Alessandra Miralla Louza	Lida: 07/05/2020 23:08
	Adile Maria Delfino Manfredini	
	Genair Soares Fernandes	
	Ivan Teixeira da Costa Budinski	Lida: 07/05/2020 23:02

Prezados Conselheiros, boa noite

Encaminho em anexo os formulários com os dados preenchidos para avaliação de desempenho, resumida abaixo:

### **Determinação COGEAI (SEI 6017.2020/0010314-2):**

O colegiado do Conselho de Administração avalia:

- Colegiado da Diretoria Executiva;
- Colegiado e conselheiros;

- As diretorias individualmente;

**Orientação do TCM:**

Avaliação em pares. Cada conselheiro avalia o outro conselheiro. OBs. Este formulário não foi fornecido pelo DECAP, segue sugestão de questionário adaptada em anexo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.



**Juliana Hervilha Liger**  
Assessoria da Presidência  
[jliger@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jliger@prefeitura.sp.gov.br)  
55 11 3113 7517



**SÃO PAULO URBANISMO**

**Diretoria Administrativa e Financeira**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

**Encaminhamento SP-URB/DAF N° 029333857**

São Paulo, 29 de maio de 2020

**PRE**

**JOSÉ ARMÊNIO BRITO CRUZ**

Em resposta as pendências apontadas no Relatório de Auditoria Programada (documento nº 027818563) segue as informações abaixo:

**4.1.** Não foi identificada a Carta Anual de Governança, em infringência ao inciso VIII do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem 3.2.1). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 44)

A Origem alega que divulgou o Relatório da Administração, o qual atende muitos dos requisitos impostos pela legislação.

Além disso, informa que está aprimorando e concentrando informações de modo a garantir que todas as exigências contidas na legislação constem na adequação do relatório em questão.

Análise da Auditoria

Como se depreende do informado pela Origem, ainda que existam documentos/relatórios que tratem parcialmente das temáticas requeridas pelo inciso VIII 1 do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16, a abordagem não é integral.

Desta forma, mantém-se o apontado, até que sejam realizadas as adequações mencionadas pela Origem.

**Resposta:** Como bem alertado pelo egrégio Tribunal de Contas do Município, há necessidade de a Empresa confeccionar a Carta Anual de Governança Corporativa, mas para tanto, se considerou como necessário a discussão e a definição da Política de Governança Corporativa que deveríamos seguir. Esse processo de definição e publicação do documento que organiza e orienta todas as ações de Governança Corporativa da Empresa, foi finalizado neste mês de maio/20, conforme atesta o SEI 7810.2018.0001015-2 que foi referendado pelo Conselho de Administração. Para efeito de publicização, o fizemos em nosso site conforme link abaixo:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/PolíticasGovernanca/Politica\\_de\\_Governanca\\_Corporativa\\_2020\\_SP-Urb.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/PolíticasGovernanca/Politica_de_Governanca_Corporativa_2020_SP-Urb.pdf)

Terminado esta etapa, iniciamos ainda neste mês, a confecção da Carta Anual de Governança Corporativa referente ao exercício de 2019 e somente podemos fazê-la adequadamente, após o término do processo de aprovação das contas de 2019 da empresa pelos Órgãos colegiados, quais sejam: Conselho Fiscal e de Administração e Assembleia Geral, o que também foi feito agora em maio/20 como orienta a legislação em vigor.

Como não houve tempo hábil para o término, inclusive diante das dificuldades trazidas pela pandemia de COVID-19, faremos o possível para que a Carta Anual de Governança Corporativa seja divulgada ainda em junho/2020, obedecendo aos trâmites de aprovação dos órgãos colegiados.

**4.3.** Não foram identificadas as Atas de Assembleia Geral, que ratifiquem a remuneração e os benefícios dos administradores, em infringência ao art. 16 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem 3.2.1). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 43/44)

A Origem informou que a remuneração paga aos Diretores foi ratificada pela Assembleia Geral em 2014, atendendo às diretrizes da Junta Financeira Orçamentária – JOF (04/10/13).

Ademais, informou que, após as diretrizes emitidas pela JOF em 2013, ocorreram algumas complementações, as quais seriam deliberadas em Assembleia Geral de Acionistas, agendada para 02.03.20.

Análise da Auditoria

A auditoria identificou às p. 48/49 da peça 12, ata de reunião da Assembleia Geral, datada de 28.04.14, a qual deliberou acerca da remuneração paga à Diretoria.

Contudo, em tal documento, não constam disposições sobre os benefícios percebidos pelos Diretores, tais como: reembolso de Plano de Saúde, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, havendo, inclusive, no subitem VII do item 2, vedação expressa de percepção de benefício de natureza pecuniária a qualquer título.

Dessa forma, ainda que existam disposições da JOF que forneçam amparo aos benefícios auferidos pela Diretoria, subsiste a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral, conforme dispõe o art.16 do Decreto Municipal nº 58.093/18:

Art. 16. A remuneração, incluindo os benefícios, dos administradores e dos diretores deverá seguir orientação específica da Junta Orçamentária Financeira – JOF, devendo ser ratificada pelas Assembleias Gerais das respectivas entidades. (grifos nossos).

Diante do exposto, mantém-se o apontamento.

**Resposta:** A Assembleia Geral da São Paulo Urbanismo foi realizada em 02/03/2020, na qual os acionistas ratificaram a remuneração e benefício dos administradores, nos termos da ata da reunião (documento nº029226681).

**4.4.** Não foi identificado nas plataformas disponibilizadas pela SP-Urbanismo, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, em infringência ao inciso I do § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem 3.2.2). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 45)

A Origem alegou que o Regimento Interno da Diretoria foi pautado e aprovado na 2ª reunião extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 06.02.20, e também aprovado pelo Conselho de Administração, na reunião de 18.02.20.

Análise da Auditoria

De fato, existe trâmite processual<sup>3</sup> que dispõe acerca da elaboração de Regimento Interno da Diretoria da empresa.

Em que pese tal constatação, ainda não ocorreu a disponibilização de tal documento aprovado nas plataformas de informação da SP-Urbanismo.

Nesse sentido, até que ocorra a publicação do Regimento Interno da Diretoria pela SP-Urbanismo, mantém-se o apontado.

**Resposta:** PRE/JULIANA – O Regimento Interno da Diretoria Executiva (documento nº 029227199) foi aprovado pelo colegiado da Diretoria e do Conselho de Administração, e seu conteúdo disponibilizado no portal da Transparência e site da SP-Urbanismo, podendo ser acessado através do link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp\\_urbanismo/acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=287900](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/acesso_a_informacao/index.php?p=287900).

**4.5.** Não foi apresentada a documentação comprobatória, suficiente e adequada, da experiência profissional de membros do Conselho de Administração, em infringência ao inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem 3.4).

(grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 45)

A Origem argumenta que a indicação para a composição do Conselho de Administração e Fiscal da SP-Urbanismo é realizada pela PMSP, sem interferência da empresa.

Complementa que a documentação comprobatória para o exercício de tais funções é encaminhada diretamente ao Conselho Municipal de Administração Pública (COMAP) que, após análise e aprovação, encaminha a documentação para a SP-Urbanismo.

Identificou, ainda, os ofícios encaminhados com a documentação comprobatória dos conselheiros Sandra Cristina Leite e Fábio Souza dos Santos.

Quanto à conselheira Karina Tollara D'Alkimin, não foi identificado o ofício com o envio da documentação comprobatória. Contudo, a empresa encaminhou consulta à Secretaria da Casa Civil acerca de tal ofício, com concomitante comunicação à conselheira para que houvesse a complementação da documentação.

#### Análise da Auditoria

Inicialmente é importante reproduzir o que dispõe o inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18:

II - para membros do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e da Diretoria das entidades não enquadradas no inciso I deste parágrafo: observância à metade dos prazos estabelecidos como requisitos do inciso I do "caput" do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016. (grifos nossos).

Reproduz-se, ainda, o inciso I do "caput" do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; (grifos nossos).

No que se refere ao conselheiro Fábio Souza dos Santos, na documentação juntada às p. 89/91 da peça 12, outrora já analisada, persistem as seguintes inconsistências:

- Os documentos apresentados se referem a duas empresas distintas, o que pode ser observado pela divergência entre os CNPJs. Nesse sentido, apesar de haver menção ao exercício em cargo de diretoria, não há a comprovação do período exercido, que deve ser de 2 anos.
- Adicionalmente, não há documentação comprobatória que evidencie que as empresas, nas quais exerceu as funções de direção, possuem porte ou objeto similar ao da SP-Urbanismo.

Quanto à conselheira Sandra Cristina Leite de Santana, foi demonstrado documentalmente o exercício no Cargo de Assessor Especial Parlamentar (entre 05.09.09 a 05.06.18), juntado às p. 72 e 74 da peça 12. Também foi apresentado um e-mail da Coordenaria de Gestão de Pessoas da PMSP (p. 75 da peça 12), sem o devido respaldo documental, o qual dispõe que a conselheira exerceu o cargo de Subprefeita nos períodos de 27.08.07 a 25.01.09 e de 08.01.19 até a data do referido e-mail (12.04.19). Portanto, em tese, a conselheira totalizaria 1 ano, 8 meses e 6 dias na função de Subprefeita. Nesse sentido, ressaltam-se as seguintes inconsistências:

- O exercício do cargo de Assessor Especial Parlamentar, por si só, não demonstra a correspondência com função de confiança equivalente a DAS-4 ou conexão com a área de atuação da SP-Urbanismo.
- O período declarado como de exercício em cargo de Subprefeita, no momento da aprovação pelo COMAP (12.04.19), não atende os prazos previstos pelo inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18.

Por fim, quanto à Conselheira Karina Tollara D'Alkimin foram apresentados os seguintes documentos (p. 9/43 da peça 12):

1 – Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária (p. 9/12 – peça 12), na qual a Conselheira detinha 99% de participação, cujo o objeto era:

**Clausula 4ª - Objeto Social** a sociedade tem por objeto social a prestação, de serviços na área de consultoria e planejamento na área de pesquisas socioeconômicas e assessoria em gestão empresarial, cujo exercício não esteja regulamentado junto a conselhos de classe. (grifos no original).

2 – Exercício do cargo de Técnico de Projetos da Fundação Getúlio Vargas nos períodos de 01.07.13 a 03.02.17, e a partir 15.02.18, sem informação de data de saída (p. 13 da peça 12).

3 – Contrato de Consultoria com a UNICEF (p.15/47)

Para a documentação apresentada, foram identificadas as seguintes inconsistências:

- No item 1 não ficou evidenciado o período de atuação na Sociedade Empresária, bem como não se observa, em seu objeto, pertinência com a área de atuação da SP-Urbanismo, que conforme a cláusula 5ª do seu Contrato Social dispõe:

Cláusula 5ª. A SP-Urbanismo tem como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao **planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo [...]** (grifos nossos).

- Para os itens 2 e 3, não foi identificada pertinência com os requisitos estabelecidos no inciso II do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.093/18.

Dessa forma, mantém-se o apontado.

**Resposta:** Foi aberto o processo SEI nº 7810.2020/0000339-7 (Memorando SEI DAF-008/2020 – documento nº 027826679) o qual foi encaminhado a essa Presidência para ciência com sugestão de envio ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU para conhecimento dos apontamentos constantes deste item e posterior envio a Secretaria da Casa Civil/COMAP para conhecimento e manifestação, o qual ocorreu em 30/04/20. O SEI foi analisado pela Assessoria Técnica da Casa Civil (documento nº 028660787) e encaminhado em 06/05/20 a Secretaria de Governo e ao COMAP para conhecimento e manifestação. Em havendo necessidade para um melhor acompanhamento pelo TCM poderá ser disponibilizado o processo citado anteriormente.

**4.8.** Não foi identificado no CDI indicador que demonstre a relação entre a aplicação dos recursos previstos ou planejados e o benefício ofertado, de modo que se torne claro, da perspectiva econômica, o impacto (econômico-financeiro) que a entidade causa por suas ações visando o atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, em infringência ao inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem 3.7). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem alega que foi inserido no CDI em 2019, o indicador denominado “Potencial de arrecadação gerado pela SP-Urbanismo através da criação de instrumentos de intervenção Urbanística”.

Adiciona, ainda, que o referido indicador, combinado com os demais indicadores da Diretoria de Implementação de Projetos Urbanos – DIP, atende ao inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16.

Análise da Auditoria

Inicialmente, salienta-se que a atualização do CDI com os indicadores mencionados pela Origem não foi anexada aos autos.

Contudo, foi obtida, no site4 da SP-Urbanismo, tabela com indicadores com descrições similares ao mencionado pela Origem, destacando-se o seguinte:

Ver: Quadro 1 - Indicadores CDI 2019/2020 no Relatório de Auditoria pág. 9 (documento nº 027818563).

Reproduz-se, também, o que dispõe o inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, **com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;** (grifos nossos).

Observa-se do trecho destacado acima que o comando legal é enfático ao aduzir que deve ser demonstrada uma relação de custo-benefício entre os recursos aplicados e os impactos econômicos financeiros, de modo a justificar a criação da empresa. Por meio dos indicadores disponíveis, não é possível fazer qualquer inferência acerca de tal exigência.

Por exemplo, o indicador retratado acima demonstra que se espera um incremento de 15% nas receitas da empresa. Entretanto, não fica evidente se haverá um incremento de despesa para implementação de tais ações.

Importante salientar que não foram juntados aos autos dados financeiros do exercício de 2019 que proporcionassem a análise da execução do referido indicador.

Dessa forma, fica mantido o apontamento.

**Resposta:** As atualizações do CDI 2019-2020 estão inseridas no SEI 6017.2018/0048011-2, incluindo a denominação do índice acima referido tendo o mesmo sido alterado para valores monetários e não mais percentual de ampliação de receitas.

De qualquer forma, entendemos que ainda não é suficiente para alcançar plenamente a demonstração dos impactos econômicos financeiros de seu funcionamento versus à demonstração da justificativa da criação da Empresa, apesar que pelos projetos gerados, salta aos olhos a sua significância em termos de valor gerado ao Município e à sociedade paulistana.

A Empresa está elaborando os índices mais efetivos para demonstração do valor gerado e pretende disponibilizar a sociedade nos próximos três meses.

**4.9.** Não foram identificadas no CDI informações acerca da estrutura de controle da entidade, assim como práticas e políticas de governança corporativa, em infringência ao inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem 3.7). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem informa que as políticas de governança da empresa foram aprovadas pela Diretoria Executiva em 06.02.20 e pelo Conselho de Administração em 18.02.20.

Além disso, complementa que, conforme informado anteriormente através do SEI 7810.2019/00001035-9, que trata do atendimento da Requisição de Documentos de 06.11.19, a instalação de estrutura de controle interno da empresa foi apreciada através do SEI 7810.2018/0000266-4, resultando na opção por exercer a faculdade de não constituir unidade formal de controle interno.

Análise da Auditoria

Em que pesem as iniciativas informadas pela Origem, até o presente momento não houve a disponibilização, em suas plataformas, do documento definitivo que trata da Política de Governança.

Dessa forma, mantem-se o apontado.

**Resposta:** A Política de Governança Corporativa (documento nº 029213613) foi disponibilizada no portal da Transparência e no site da São Paulo Urbanismo, podendo ser acessado através do link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp\\_urbanismo/ acesso\\_a\\_informacao/index.php?p=178127](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/ acesso_a_informacao/index.php?p=178127)

**4.10.** Não foram realizadas audiências públicas para a prestação de contas anual, em infringência ao § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem 3.7). (grifos no original).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A SP-Urbanismo informou que tem encaminhado anualmente ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta - COGEAI o relatório referente ao cumprimento das metas de seu CDI, e que tem publicado o parecer do referido órgão em seu portal.

Além disso, argumenta que a audiência pública tem como objetivo precípuo garantir publicidade ao processo de acompanhamento das metas firmadas pela empresa, entendendo ter garantido os requisitos de publicidade, almejados pelo comando do § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 58.093/18, ao publicar o CDI e os relatórios de acompanhamento em seu portal.

Por fim, ainda informa que oferece canal de comunicação (e-SIC) para que qualquer cidadão faça eventuais questionamentos.

Análise da Auditoria

Reproduz-se o que dispõe o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 58.093/18:

Art. 27 [...]

§ 1º Anualmente, as entidades que tiverem firmado o Compromisso de Desempenho Institucional - CDI farão prestação de contas em audiência pública. (grifos nossos)

Ainda que a empresa disponha de mecanismos eficientes de transparência e de comunicação, o dispositivo supratranscrito não atribuiu faculdade à empresa quanto à realização da prestação de contas em audiência pública, sendo, portanto, um comando impositivo.

Dessa forma, mantém-se o apontado.

**Resposta:** A SPUrbanismo reitera que, anualmente, encaminha ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta - COGEAI relatório referente ao cumprimento das metas de seu Compromisso de Desempenho Institucional - CDI, e que o parecer do referido órgão é anualmente disponibilizado ao público em seu portal. Ademais, reitera que, em conformidade com as normas de transparência e acesso à informação, o portal da SPUrbanismo na internet possui canal aberto de comunicação com os cidadãos, e-SIC, por intermédio do qual podem ser formuladas e esclarecidas dúvidas acerca do cumprimento das metas de seu CDI, questionamentos esses que, novamente ressaltamos, podem ser construídos a partir do próprio CDI e das análises anuais de seu cumprimento realizadas por esta empresa e pela Administração Direta, todos documentos devidamente disponibilizados ao público externo.

Assim, a SPUrbanismo reitera que vem dando total cumprimento material aos objetivos de transparência e de participação insculpidos no parágrafo primeiro do artigo 27 do Decreto Municipal nº 58.093/18 relacionados à publicação e à discussão do cumprimento das metas estabelecidas em seu CDI. Entretanto, tendo em vista o apontamento em tela quanto ao cumprimento formal dos referidos objetivos por intermédio de instrumento específico, qual seja a audiência pública, informamos que será realizada pela SPUrbanismo, tão logo sejam levantadas as restrições de caráter sanitário à sua realização em formato que permita ampla participação, garantindo-se, assim, efetividade ao método, audiência pública a fim de que seja cumprido o requisito formal apontado.

**4.13.** É recomendável que a avaliação da Diretoria Executiva seja realizada pelo Conselho de Administração, dado que este possui um caráter fiscalizatório da gestão da entidade, conforme legislação pertinente. (subitem 3.4).

Manifestação da SP-Urbanismo (peça 12, p. 46)

A Origem argumenta, em síntese, que os formulários de avaliação estão em processo de revisão, assim como os formatos de avaliação.

Informa, também, que tão logo tais tratativas estejam concluídas, o TCMSP será informado.

Análise da Auditoria

A auditoria reforça a necessidade da realização de avaliações variadas (individuais, coletivas e pares), evitando, assim, avaliações meramente formais e enviesadas, de modo que se possibilite a obtenção de informações relevantes para o diagnóstico da gestão da empresa.

Dessa forma, até que se conclua as tratativas relatadas pela Origem, fica mantida a recomendação.

**Resposta:** O tema foi submetido ao Conselho de Administração nas reuniões de Novembro e Dezembro de 2019, e Fevereiro, Março e Abril de 2020, na quais foram discutidas a forma como seriam realizadas as avaliações, utilizando-se ou não o formulário fornecido pela Secretaria da Fazenda. Os respectivos formulários para a avaliação foram enviados aos membros para análise e providências, conforme e-mails (documentos – nºs 029333098 e 029333178). A Presidência da São Paulo Urbanismo tem reforçado junto aos membros a necessidade do encaminhamento das avaliações para submissão ao COGEAI.

**JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

DAF/GAD/VL

PRE/JHL

PRE/GJU/DWQ



Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 29/05/2020, às 16:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029333857** e o código CRC **93E0D8C9**.

Referência: Processo nº 7810.2020/0000338-9

SEI nº 029333857



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Presidência**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

Excelentíssimo Senhor  
Dr. JOÃO ANTONIO  
Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.  
Rua Professor Ascendino Reis, nº 1130

**CARTA 055/2020/SP-URBANISMO**

**Referência: Ofício SSG-GAB 8132/2020**  
**Processo TC/018317/2019**

**Assunto: Relatório de Auditoria Programada - Lei de Estatais - SPUrbanismo (Contas 2018)**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao quanto determinado no ofício em epígrafe, vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, relativamente ao Ofício acima citado, apresentar manifestação nos termos da documentação que instrui a presente.

Atenciosamente,

**José Armênio de Brito Cruz**  
**josearmenio@spurbanismo.sp.gov.br**  
**Presidente da São Paulo Urbanismo**



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 29/05/2020, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029362923** e o código CRC **717F7C02**.



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Presidência**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**Termo de Encerramento**

**Processo nº 7810.2020/0000338-9**

Nesta data, **ENCERRO** o presente processo, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

**DESPACHO do PRESIDENTE**

**TIPO DO DESPACHO [deferido, indeferido, documental, parcialmente deferido ou prejudicado]**

Procolada a carta resposta sob documento Protocolo (029520192), encerro os autos considerando não haver providências a serem adotadas.



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 04/06/2020, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029520193** e o código CRC **2238E60B**.

Referência: Processo nº 7810.2020/0000338-9

SEI nº 029520193